



Jucá (MDB-RR), fez um relato sobre as dificuldades das eleições no seu Estado, elogiou os critérios adotados e manifestou concordância com os termos da resolução. O Membro da Executiva **Edinho Bez** (MDB-SC) também parabenizou a construção da resolução e se manifestou favoravelmente aos seus termos. Solicitou esclarecimentos sobre alguns pontos, o que foi respondido pelo Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP), com acréscimos do Tesoureiro Nacional e Senador **Marcelo Castro** (MDB-PI). O Deputado Distrital e Presidente do MDB-DF **Rafael Prudente** discorreu sobre a situação do eleitorado no Distrito Federal nas cidades do entorno, entendendo que deveria ser destinado recursos também para o MDB-DF. Pediu que a questão fosse repensada. O Deputado Federal **Tadeu Filipelli** (MDB-DF) ratificou as considerações sobre a situação do entorno, já que 40% (quarenta por cento) do eleitorado de lá vota no Distrito Federal. Reconheceu a importância da construção da resolução, mas entende como fundamental a participação do MDB-DF na distribuição dos recursos, o que poderia ocorrer da reserva técnica que ficará com o MDB Nacional. O Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP) considerou relevantes as considerações sobre a particularidade do eleitorado do entorno do Distrito Federal e disse que o tema será discutido pela Direção Nacional. O Secretário-Geral e Deputado Federal **Newton Cardoso** (MDB-MG) defendeu os termos da resolução e os trabalhos realizados pela Direção Nacional. Disse que o desafio da eleição em Minas Gerais é grande, mas que buscará fortalecer o partido. A integrante da Comissão Executiva Nacional **Tete Bezerra** (MDB-MT) fez considerações sobre a eleição no seu Estado e, em seguida, opinou favoravelmente aos critérios adotados pela resolução. Após alguns debates, **a RESOLUÇÃO 003/2020 foi aprovada por unanimidade, assim como seus anexos, e tem os seguintes termos:**

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB
COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL
RESOLUÇÃO N.º 003/2020**

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB, em observância ao art. 16-C, §7º, da Lei n. 9.504/97, e em conformidade com o artigo 77, XIII, do Estatuto, e nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n. 23.605/2019, **RESOLVE**

Art. 1º. Esta Resolução fixa os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no âmbito do Movimento Democrático

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/#/valida/> e utilize o código 6699-7564-8317-8921





Brasileiro - MDB, conforme decisão tomada pela Comissão Executiva Nacional em reunião realizada no dia 12/08/2020.

Art. 2º. Como premissas, a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) observará, o quanto possível, a viabilidade eleitoral das candidaturas, tendo como base pesquisas e estudos internos, e levará em consideração a prioridade de reeleição dos atuais mandatários e a probabilidade de êxito dos candidatos.

§ 1º. Inexistindo candidatura própria para eleição majoritária, é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos ou coligações.

§ 2º. A distribuição dos recursos entre as candidaturas deverá, o quanto possível, ser ampla, evitando-se a concentração em candidaturas específicas, salvo nos casos de candidaturas absolutamente viáveis.

§ 3º. Com vistas a viabilizar a renovação dos quadros do partido, deverão ser incentivadas, o quanto possível, as candidaturas dos jovens -- assim entendidos como aqueles com idade entre 18 a 34 anos, conforme previsto no Estatuto da Juventude MDB.

§ 4º. Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais deverão envidar esforços, criando padrões de controle, para evitar as candidaturas fictícias, que não tenham interesse eleitoral e sirvam apenas para cumprir as exigências legais.

Art. 3º. Do valor total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) devido ao MDB, R\$ 107.260.636,00 (cento e sete milhões duzentos e sessenta mil seiscentos e trinta e seis reais) serão destinados aos Diretórios Estaduais, sendo que R\$ 104.680.000,00 (cento e quatro milhões seiscentos e oitenta mil reais) foram calculados conforme critério estabelecido no Estatuto do MDB para a distribuição do Fundo Partidário (art. 109¹), acrescidos de R\$ 2.580.636,00 (dois milhões quinhentos e oitenta mil seiscentos e trinta e seis reais) relativo ao fator de correção aplicado aos Estados do AC, PE, RO e SC, tudo conforme planilha que integra esta Resolução (Anexo I).

§ 1º. A distribuição dos valores recebidos pelos Diretórios Estaduais aos respectivos candidatos deverá obrigatoriamente observar as premissas estabelecidas no art. 2º e parágrafos, em decisão tomada pela Comissão Executiva Estadual, salvo nos Estados que não tenham parlamentares federais eleitos (Deputado e Senador), cuja distribuição entre os candidatos, nesses casos, deverá necessariamente ter o aval da Direção Nacional (Presidente, Tesoureiro e Secretário-Geral).

§ 2º. Dos valores recebidos pelos Diretórios Estaduais, os Deputados Federais e Senadores do Estado serão obrigatoriamente ouvidos e terão a palavra final quanto aos beneficiários dos recursos, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por parlamentar.

§ 3º. Os Deputados Federais e Senadores poderão requerer que o próprio Diretório Nacional faça a distribuição da verba referida no parágrafo antecedente,

¹ 30% (trinta por cento) igualmente entre todos; 30% (trinta por cento) proporcional ao número de eleitores inscritos no Estado em 31 de dezembro do ano anterior ao de competência orçamentária; 20% (vinte por cento) proporcional ao número de representantes eleitos para a Câmara dos Deputados na última eleição realizada anterior ao ano de competência; 20% (vinte por cento) proporcional ao número de representantes eleitos para a Assembleia Legislativa na última eleição realizada anterior ao ano de competência.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/#/valida/> e utilize o código 6699-7564-8317-8921





observando-se as premissas estabelecidas no art. 2º e parágrafos e o requerimento a que faz referência o art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97.

§ 4º. Em respeito a autonomia dos parlamentares no exercício dos seus mandatos, dentro dos limites da fidelidade partidária, os Deputados Federais e Senadores que votaram contra a criação do FEFC, bem como os que se ausentaram da sessão que deliberou a respeito, terão a prerrogativa prevista no parágrafo antecedente desde que declarem publicamente, mediante prévio requerimento escrito e fundamentado à Comissão Executiva Nacional, manifestando interesse em participar do uso e da distribuição desses recursos públicos mesmo se ausentando ou votando contra a sua criação.

§5º. Dos valores recebidos pelos Diretórios Estaduais, incluindo os que serão geridos pelos Deputados Federais e Senadores, deverá ser obrigatoriamente destinado, no mínimo, 1% (um por cento) para as campanhas dos jovens (18 a 34 anos), cuja distribuição dos recursos deverá contar com a participação da Juventude MDB Estadual em decisão conjunta com os Diretórios Regionais, Deputados Federais e Senadores, conforme o caso.

Art. 4º. O valor de R\$ 20.992.757,14 (vinte milhões novecentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e catorze centavos) será reservado para distribuição livre pela Direção Nacional do MDB, observados os parâmetros previstos no art. 2º e parágrafos desta Resolução.

Parágrafo único. Desse valor, o MDB Nacional obrigatoriamente aplicará, no mínimo, 1% (um por cento) para as campanhas dos jovens (18 a 34 anos), cuja distribuição dos recursos deverá contar com a participação da Juventude MDB Nacional em decisão conjunta com a Coordenação Nacional dos Núcleos.

Art. 5º. Será reservado o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o financiamento de campanhas do próprio partido a cargos majoritários em cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, observados os parâmetros previstos no art. 2º e parágrafos desta Resolução, cuja distribuição ficará a cargo da Direção Nacional do MDB.

Art. 6º. Será reservado o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o financiamento de candidaturas do próprio partido a cargos majoritários nas capitais, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o candidato que disputar a reeleição.

Art. 7º. Ficará reservado o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para aplicação nas disputas que forem para o segundo turno, cuja distribuição será feita diretamente pela Direção Nacional do MDB, observados os parâmetros estabelecidos no art. 2º e parágrafos desta Resolução.

Art. 8º. De todos os valores apontados nos artigos anteriores, 30% (trinta por cento), no mínimo, será obrigatoriamente destinado ao custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido para as eleições majoritárias ou proporcionais.

§1º. Quanto aos recursos que serão distribuídos diretamente aos Diretórios Estaduais, incluindo aqueles que serão geridos pelos Deputados Federais e Senadores, conforme previsto no art. 3º, o valor mínimo destinado às candidaturas femininas será destacado e transferido desde logo para uma conta corrente específica (FEFC MDB Mulher) do respectivo Diretório Estadual constituída para esse fim.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/#/valida/> e utilize o código 6699-7564-8317-8921



Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 26/08/2020 15:26:12

<https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008261526115430000038779384>

Número do documento: 2008261526115430000038779384



§2º. Quanto aos recursos que ficarão sob a responsabilidade da Direção Nacional, o valor mínimo também será destacado e será obrigatoriamente destinado às candidaturas femininas.

§4º. A destinação do recurso para as candidatas, conforme o caso, será discutida obrigatoriamente com representantes do MDB MULHER Nacional e Estadual e com a Direção dos Diretórios Nacional e Estadual vinculada à candidata, observadas as premissas fixadas no art. 2º e parágrafos desta Resolução.

§5º. O uso do recurso destinado à candidata deve ser feito no interesse da sua campanha.

Art. 9º. O mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos destinados às candidatas mulheres será aumentado caso o número de candidaturas femininas ocorra em percentual maior, a fim de que a distribuição dos recursos (do Fundo Partidário ou do FEFC) seja assegurada de maneira proporcional ao número de candidaturas de cada sexo (ADI 5.617/DF).

§1º. É de responsabilidade de cada Diretório Estadual, em conjunto com o MDB Mulher Estadual, observar a correta aplicação dos recursos destinados às campanhas femininas, sempre tendo como base o número total de candidaturas.

§2º. Para fins de controle da distribuição e aplicação de recursos destinados ao financiamento de candidaturas femininas, fica instituída a obrigatoriedade de utilização por todos os Diretórios de sistema informatizado que será distribuído, com treinamento, pela Tesouraria Nacional.

Art. 10. Diante de acordo firmado entre o MDB Nacional e o Ministério Público Eleitoral para sanear pendências relativas à aplicação de recursos do Fundo Partidário destinados a inclusão da mulher na política, decorrente das prestações de contas de 2010 a 2014, será destacado dos valores indicados nesta Resolução a quantia aproximada de R\$ 9.840.486,32 (nove milhões oitocentos e quarenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) para aplicação exclusiva às candidaturas femininas, sendo que esse valor não se confunde e não poderá ser considerado para fins de apuração do limite mínimo de 30%, cota feminina, tudo conforme planilha que integra esta Resolução (Anexo I).

Art. 11. Se o MDB, em qualquer esfera (Estadual ou Nacional), decidir por usar o Fundo Partidário para as eleições, do valor utilizado, no mínimo 30% (trinta por cento) também será destinado para custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido para as eleições majoritárias ou proporcionais.

Art. 12. Ao assinar o requerimento previsto no art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97, conforme modelo que integra esta Resolução (Anexo II), com firma reconhecida por autenticidade, o candidato declarará que se trata de candidatura real e voluntária, isentando o partido de qualquer responsabilidade pela eventual candidatura fictícia e em desacordo com os ditames previstos na legislação eleitoral em vigor, assim como que é de sua inteira responsabilidade a correta aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou do Fundo Partidário e reafirmará expressamente o dever de prestar conta à Justiça Eleitoral na forma do art. 16-C, §11º, da Lei n. 9.504/97, isentando, igualmente, os Diretórios Nacional e Estadual de quaisquer responsabilidades pela eventual má gestão ou aplicação dos recursos do FEFC ou do Fundo Partidário fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/#/valida/> e utilize o código 6699-7564-8317-8921



Assinado eletronicamente por: RENATO OLIVEIRA RAMOS - 26/08/2020 15:26:12

<https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008261526115430000038779384>

Número do documento: 2008261526115430000038779384



Art. 13. Nos Estados em que não houver Diretório Estadual organizado, tiver havido dissolução ou que estejam sob o regime de intervenção, competirá à Comissão Provisória ou Interventora devidamente anotada junto à Justiça Eleitoral, ou, eventualmente, à própria Direção Nacional, a distribuição dos valores previstos nesta Resolução.

Art. 14. Havendo conflito judicial ou insegurança jurídica quanto à composição do Diretório Estadual, os valores devidos a esse Diretório poderão ficar retidos com o Diretório Nacional, que fará a distribuição dos recursos diretamente aos respectivos candidatos do Estado, observadas as premissas estabelecidas no art. 2º e parágrafos desta Resolução.

Art. 15. Não serão destinados recursos a candidatos que estiverem sabidamente inelegíveis, salvo quanto àqueles que tiverem suas candidaturas autorizadas pela Justiça, ainda que por liminar ou efeito suspensivo.

Art. 16. No caso de haver qualquer fato novo ou superveniente, os critérios de distribuição fixados nesta Resolução só poderão ser revistos pela própria Comissão Executiva Nacional.

Art. 17. Os casos omissos serão solucionados pela Direção Nacional do MDB.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data e deverá ser amplamente divulgada, com expedição de ofício a todos os Diretórios Estaduais e publicação na página da internet do Partido.

Em seguida, o Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP) passou para o segundo item de discussão, que envolve a edição de resolução sobre a realização das convenções partidárias de forma virtual. Após explicação do objetivo da norma, especialmente quanto à importância da realização de convenções presenciais nos locais que haja disputa, para garantir o sigilo do voto previsto no estatuto partidário, observadas as regras de distanciamento social e restrições de ordem sanitária decorrentes da pandemia da COVID-19, **a RESOLUÇÃO 4/2020 foi aprovada por unanimidade, nos seguintes termos:**

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB
DIRETÓRIO NACIONAL
RESOLUÇÃO N.º 004/2020 – CONVENÇÕES VIRTUAIS
A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB, com as atribuições definidas nos artigos 74, VII e 77, I e XI, do Estatuto, e em observância aos termos do artigo 1º, § 3º, III da Emenda Constitucional 107/20 e da Resolução n. 23.623/2020 do Tribunal Superior Eleitoral, considerando a necessidade de regulamentar internamente a realização de convenções virtuais para escolha de candidatos e formalização de coligações, **RESOLVE**

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: +55 61 3771-4200
www.mdb.org.br

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/#/valida/> e utilize o código 6699-7564-8317-8921

